

# Apoio - Grupo de Assessoria Educacional e Pedagógica Ltda

## Contrato de Locação de Serviços Educacionais / 2009

### 1. NEGÓCIO JURÍDICO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem as partes abaixo qualificadas:

**1.1 - Natureza do Negócio :** Locação de Serviços Educacionais.

**1.2 - Regime Jurídico:** O presente contrato obedecerá ao regime jurídico prescrito à vista do que dispõe o artigo 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, § 4º, 206 II e III, e 209, todos da Constituição Federal; do Código Civil Brasileiro no que for aplicável; da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; medida provisória nº 2173-24 de 23 de agosto de 2001; da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigos 2º, 3º, § 2º, 51, inciso XI e 54 § 3º da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

### 2. PARTES

#### 2.1 – Contratante

Nome	Nacionalidade	Estado civil	Profissão
CPF	RG	Órgão emitente	Data da emissão
Endereço (Rua, Av...)			
Nº	Bairro	Cidade	CEP

#### 2.2 - Beneficiário do Contratante

Nome	Classe	Nível de escolaridade	Turno
------	--------	-----------------------	-------

#### 2.3 – Contratado

**APOIO - Grupo de Assessoria Educacional e Pedagógica Ltda, mantenedora do COLÉGIO APOIO, com sede na rua Conselheiro Nabuco, 18/44, Casa Amarela, Recife – Pernambuco CNPJ - MF nº 08.145.062/0001-01, inscrição Municipal (CMC) 094.931- 0**

#### Representantes legais

**Terezinha Cysneiros de Magalhães**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.355.830 SSP/ BA, inscrita no CPF sob o nº 071.764.904/06.

**Lillian Clark Gomes**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 818.949 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 196.207.724-15.

### 3. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços educacionais no ano letivo de 2009 pela **contratada**, ao beneficiário indicado no item 2.2 supra.

**3.1** - É de inteira responsabilidade da contratada o planejamento geral de ensino, no que se refere à elaboração dos currículos dos diferentes níveis de escolaridade, do calendário escolar, fixação de carga horária, designação de professores, orientação e aprimoramento do processo didático-pedagógico e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **contratante**.

**3.2** - O **contratante** submete-se ao regime escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico aprovado.

**3.3** - A **contratada** assegura ao **contratante** a vaga requerida no seu corpo discente a ser utilizada conforme série, nível de escolaridade e turno especificados na ficha de matrícula.

**3.4** - Reserva-se à **contratada**, até 30(trinta) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 15(quinze) na Educação Infantil e 20(vinte), no Ensino Fundamental, proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série, nível de escolaridade e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que a mesma exista.

#### **4. MATRÍCULA**

A configuração formal do ato da matrícula se processa pelo preenchimento do formulário próprio pelo **contratante** denominado Requerimento de Matrícula que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

##### **4.1 -Desistência de matrícula**

Em caso de desistência da matrícula, antes do início do ano letivo, a **contratada** terá direito de reter 20% (vinte por cento) do valor da mesma.

#### **5. PREÇO**

##### **Parágrafo Único**

Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e/ou normativo, emanada dos Poderes Públicos, que venha a implicar em comprovada variação de custos da contratada, os valores das parcelas, ainda não vencidas, serão recalculados de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da **contratada**.

**5.1** - Como contraprestação pela realização dos serviços educacionais durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 e em cumprimento ao disposto da Lei 9870/99, de 23 de novembro de 1999 e Medida Provisória vigente, serão cobrados os valores para as anuidades da seguinte forma:

<b>Níveis de escolaridade</b>	<b>Valor da anuidade 2009</b>
<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental 1</i>	R\$ 7.022,00
<i>Ensino Fundamental 2</i>	R\$ 8.295,00
<i>Classes Integradas (Educação Especial)</i>	R\$ 12.334,00

## 5.2 - Forma de pagamento:

O pagamento da anuidade pelos serviços educacionais prestados será efetuado da seguinte forma :

Níveis de escolaridade	Pagamento no ato da matrícula no valor de	12 Parcelas de	Dia do vencimento
<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental 1</i>	R\$ 458,00	R\$ 547,00	Dia 05 de cada mês ( janeiro a dezembro)
<i>Ensino Fundamental 2</i>	R\$ 543,00	R\$ 646,00	
<i>Classes Integradas (Educação Especial)</i>	R\$ 814,00	R\$ 960,00	

### Parágrafo Único

As 12(doze) mensalidades terão vencimento no dia 05 de cada mês, nos locais indicados pela **contratada**.

Se a primeira parcela (matrícula) for paga com cheque, este será recebido em caráter pró solvendo. Não se caracteriza a matrícula, senão, após a compensação do cheque.

**5.3** -O **contratante** teve conhecimento prévio, através de edital exposto em local de fácil acesso e visualização, das seguintes condições de matrícula: período , número de vagas e valores da anuidade, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

### **5.4 - Impontualidade :**

**a** - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor da prestação em atraso será acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.

**b** - Em se tratando de atraso de obrigação do ano anterior, a quitação se fará de acordo com o contrato então vigente.

### **5.5 - Inadimplência :**

Quando as obrigações vencidas não forem pagas no prazo estipulado, caracterizando inadimplência, poderá a **contratada** emitir letra de câmbio, outro título de crédito, ou mesmo um carnet de pagamento com os valores devidos, acrescidos dos juros e da multa prevista no item 5.4 supra e contratar profissionais de advocacia, desde já, autorizados pela **contratante**, para servir de instrumento para efeito de cobrança amigável, pelo Cartório de Protestos ou pela via judicial. Neste caso, o **contratante** inadimplente responderá por honorários devidos a profissionais contratados.

**5.6** - O contratante tem ciência, neste ato, de que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento, decorrente desse contrato, por 30 dias ou mais, será este fato comunicado a cadastro de consumidor, legalmente existente, para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da lei 8.078, de setembro de 1990. ( Código de Defesa do Consumidor).

**5.7** - A não prestação por parte da contratada, dos serviços educacionais pactuados neste instrumento , superior a 30 (trinta) dias contínuos, não se computando neste prazo, férias escolares, recessos e feriados, permitirá ao contratante rescindir o presente contrato de pleno direito, obrigando-se o estabelecimento de ensino, assim que notificada a rescisão, entregar os documentos legais que permitam a transferência do beneficiário.

**5.8** – O pagamento das obrigações financeiras do contratante comprovar-se-á mediante apresentação do recibo (ou carnê) que individualize a obrigação quitada.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - Os beneficiários estão sujeitos às normas do Regulamento Interno da **contratada**, considerando-se o aludido Regulamento parte integrante deste contrato, para aplicação subsidiária e/ou em casos omissos.

**6.2** - Sendo o beneficiário um aluno com necessidades educacionais especiais, é essencial que se defina juntamente à Direção Pedagógica e ao SOP a possibilidade de sua inclusão no colégio, em função do limite máximo de vagas para os alunos que demandarem um atendimento pedagógico diferenciado.

**6.3** - Em se tratando de um aluno com necessidades educacionais especiais, a ser matriculado numa das classes iniciais (Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3), para as quais não se exige sondagem, caso os pais ou responsáveis omitam as reais características desenvolvimentais do filho, a **contratada** fica desobrigada de aprovar o requerimento de matrícula do referido aluno, se o número de alunos com necessidades educacionais especiais da classe já tiver sido preenchido.

**6.4** - O contratante, responsável por um aluno com necessidades educacionais especiais, incluído em classe regular, está ciente de que poderá ser diagnosticada, antes ou durante o desenvolvimento do trabalho com o mesmo, a necessidade do aluno ter um acompanhamento especializado, no turno em que o aluno estiver matriculado ou no outro. Esse acompanhamento especializado acarretará um adicional à mensalidade, objeto de negociação à parte entre o contratante e o colégio.

**6.5** - A **contratada** destinará todas as últimas sextas-feiras de cada mês, para a avaliação didático-escolar, planejamento e estudo com sua equipe de professores, pelo que não haverá aula para as Classes da Educação Infantil, sendo, no entanto, cumpridos os dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996).

**6.6** - Obriga-se o contratante a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**6.7** - Não estão incluídos no valor da anuidade estabelecida na cláusula 5.1, os seguintes serviços: especiais de recuperação, reforço, adaptação, transporte escolar, custos com aulas de campo, segunda chamada de fichas avaliativas, declarações, segunda via de boletins, segunda via de histórico escolar, segunda via de documentos de conclusão, segunda via de transferência, agenda escolar ou porta-comunicados extras e outros opcionais e de uso exclusivo para os beneficiários, bem como, uniforme, merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

**6.8** - O contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento dessa obrigação.

**6.9** - A contratada não se responsabiliza por quaisquer objetos pessoais trazidos pelos beneficiários.

**6.10** - A contratada não tem responsabilidade pelo serviço de transporte escolar realizado por terceiros.

**6.11** - Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital citado no item 5.3.

## **7. DA RESCISÃO**

Tendo validade até 31 de dezembro de 2009, o presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do contratante, manifestada por escrito, junto à Secretaria da **contratada**, com antecedência de 30 (trinta) dias, nos casos de desistência, cancelamento de matrícula ou transferência para outro estabelecimento.

**7.1** - Poderá também ser rescindido por iniciativa da **contratada**, no caso de inobservância de preceitos do Regulamento Interno ou quando a conduta do beneficiário se torne incompatível com as normas da disciplina didático-escolar adotadas pela **contratada**.

**7.2** - Poderá finalmente, ser rescindido o presente contrato por comum acordo das partes contratantes.

**7.3** - Em todos os casos, fica o **contratante**, obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer a rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do item 5.4.

**7.4** - No caso específico dos beneficiários da Educação Infantil (Infantil1 ao Infantil4), não poderá haver rescisão nos dois últimos meses do segundo semestre.

## **8. CONTRATANTE**

O **contratante** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e nível de escolaridade indicados ( para alunos a partir da 2ª série), concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, cessando a prestação de serviços, rescindindo-se o presente contrato e isentando a **contratada** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

## **9. CONTRATADA**

A **contratada** não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do contratante, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

**10. Plena Eficácia** - O **contratante** e a **contratada** atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**11. Da Vigência** - O presente instrumento de contrato, que assinado conjuntamente com o Requerimento de Matrícula, entrará em vigor com o simples deferimento da mesma matrícula, pela contratada. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo contratante lhe serão devolvidos com correção monetária calculada pelo INPC.

## **12. FORO**

O foro competente para o ajuizamento de qualquer demanda decorrente do presente contrato será o da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que o outro tenha ou venha a ter.

### 13. - FIADOR(A)

O(A) fiador(a) do **contratante**, assumirá solidariamente todas as obrigações financeiras do presente contrato:

Nome		Estado civil	Profissão	
Nacionalidade	CPF	RG	Órgão emitente	Data da emissão
Endereço (Rua, Av...)				
Nº	Bairro	Cidade	CEP	
<b>Assinatura do fiador</b>				

E por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 2(duas) vias de igual teor que vai assinado pelas partes e por 2(duas) testemunhas, que conjuntamente firmam este instrumento, para que se produzam todos os efeitos de direito.

Recife,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
**Terezinha Cysneiros de Magalhães**  
Diretora Administrativa

\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
**Lillian Clark Gomes**  
Diretora Financeira

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**